



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2021.****PAD N.º 163/2021**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA .-
COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34.

FORNECEDOR: BERLIM FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Jose Rocha Bomfim, n.º 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.080-650, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, portador do RG n.º 37.384.011-1, inscrito no CPF sob o n.º 061.698.786-22.

PREPOSTO: Mário Luiz Gabriel Gardin, cargo sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 061.698.786-22, telefone 08009010203 e (16) 3235-1778, e-mail licitação@bkbank.com.br.

Fiscal Master:

Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3224-9091 – ramal 5464, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br.

Fiscais Operacionais:

Elaine Cristina da Silveira Nunes (Florianópolis), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 016.659.239-03, telefones: (48) 3224-9091 – ramal 5433, e-mail elaine.nunes@corensc.gov.br.

Douglas F. de Moraes (Caçador), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 056.832.107-39, telefones: (49) 3563-8545 ou (49) 3563-8544, e-mail douglas.moraes@corensc.gov.br.

Patrícia Bueno Silvestrin (Lages), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 050.397.929-56, telefones: (49) 3227-1583 ou (49) 3224-7818, e-mail patricia.silvestrin@corensc.gov.br.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Liziane Gomes Nazário (Criciúma), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefones: (48) 3439-5274 ou (48) 3437-3779, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Maristela Vilas Boas (Chapecó), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 663.860.399-04, telefones: (49) 3323-7163 ou (49) 3323-6470, e-mail maristela.vilasboas@corensc.gov.br

Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 055.364.419-06, telefones: (47) 3422-9878 ou (47) 3423-4132, e-mail carolina.chiarelli@corensc.gov.br ; e

Monique Brandes (Blumenau), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 085.818.129-02, telefones: (47) 3222-3524 ou (47) 3222-3525, e-mail monique.brandes@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2021, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações por plataforma e-commerce, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 002.926208/2021.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações por plataforma e-commerce, que seja responsável pelo fornecimento de solução tecnológica, terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Maestro, Redeshop, Elo, American Express, Diners e Hipercard.

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores;

Lote	Item	Quantidade	Especificação	Taxa de administração	Valor total estimado do contrato
Único	01	01	Taxa de Administração para operação de débito	1,95%	R\$ 121.875,00

Pregão Eletrônico n.º 004/2021 – Coren/SC

Página 2 de 17

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	02	01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	3,45%	R\$ 4.485,00
	03	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 1 a 3 vezes	4,50%	R\$ 4.725,00
	04	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 4 a 6 vezes	4,50%	R\$ 17.325,00
	05	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	4,50%	R\$ 42.300,00
Valor Total R\$					R\$ 190.710,00

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico (maquininha) e operações por plataforma e-commerce, fornecimento de solução tecnológica, terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Maestro, Redeshop, Elo, American Express, Diners e Hipercard.
- 3.2 A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes nesta contratação.
- 3.3 Taxa de inscrição isenta.
- 3.4 Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito/débito.
- 3.5 Maquininhas: Inicialmente a contratada deverá fornecer um total de 08 (oito) máquinas de cartão de crédito móveis, com:
- 3.5.1. Conectividade: GPRS, 4G e Wi-Fi;
- 3.5.2. Aceitação: cartão com chip, tarja e NFC;
- 3.5.3. Teclado: físico;
- 3.5.4. Tela: Colorida e Touch;
- 3.5.5. Memória: mínimo 1MB.
- 3.6 E-commerce: plataforma e-commerce para transações eletrônicas através da internet, com especificações técnicas desta solução detalhadas no item 3.7.
- 3.7 Serviço de Pagamento por Internet (e-commerce)
- 3.7.1. Cenário Atual do Coren/SC:



Atualmente o Coren/SC não possui sistemas integrados com a tecnologia ou método



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

conhecido como checkout padrão, para disponibilizar os serviços de pagamentos online de anuidades e demais taxas através do seu Portal.

3.7.2. Tipos de débitos disponíveis para pagamento online:

- 3.7.2.1. Anuidades;
- 3.7.2.2. Taxas diversas;
- 3.7.2.3. E outros.



3.7.3. Regras para pagamentos online – Pessoas Físicas:

- 3.7.3.1. À vista nos cartões de débito ou crédito;
- 3.7.3.2. Parcelado nos cartão de crédito, em até 12 vezes;
- 3.7.3.3. Valor mínimo de parcela, R\$50,00 (cinquenta reais).

3.8 Sobre o Serviço de E-commerce a ser Contratado:

3.8.1. A Contratada deverá oferecer plataforma tecnologia para e-commerce (comercio eletrônico), com recursos suficientes para a integração entre o Portal e demais sistemas internos do Conselho, através do método checkout padrão;

3.8.2. Esta plataforma tecnológica consiste em:

- 3.8.2.1. Intermediar os pagamentos feitos online vindo do site e controlados pelos sistemas internos do Conselho, com as operadoras de cartões ou financeiras, sem que os dados dos clientes sejam armazenados ou processados no site ou sistemas do Conselho;
- 3.8.2.2. Solução que agrega vários serviços de processamento de pagamento, no qual o cliente é direcionado para uma página de pagamento online da operadora Contratada. Estando esta página em uma tela transacional segura e com apenas uma integração usando a técnica via API REST;
- 3.8.2.3. A página de pagamentos da Contratada deverá proporcionar um alto nível de confiança e segurança de dados, seguindo as normas de segurança PCI (Payment Card Industry) - Security Standards Council.

3.8.3. A página da tela transacional da plataforma deverá possuir certificado EV SSL (Certificado Extended Validation) emitido e validado em nome da Contratada;

3.8.4. Diferentemente de outras soluções, onde todos os dados financeiros, como: número do cartão, código de segurança e outros, são digitados e armazenados no ambiente tecnológico da Contratante, esta plataforma tecnológica deverá ser responsável por realizar de forma segura, todo o processamento das transações financeiras, a partir de dados básicos recebidos dos sistemas do Conselho;

3.8.5. Todas as transações serão feitas online via internet, na plataforma da Contratada, fazendo com que nenhum dado dos clientes relativos as transações, sejam armazenados nos sistemas do Conselho;

3.8.6. Tipos e formas de pagamentos: A plataforma e-commerce deverá possibilitar aos clientes do Conselho de efetuarem pagamentos à vista e parcelado, em cartões de débitos e crédito;

3.8.7. As regras para parcelamentos e valores mínimos por parcela, deverão seguir, minimamente, aos dados que estão descritos no item “Cenário Atual do Coren/SC”;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.8.8. A solução deverá ser devidamente homologada com as instituições financeiras, bem como seguir padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

3.8.9. Navegadores suportados: Chrome; FireFox; Internet Explorer; Safari (MAC/iOS) Opera; Microsoft Edge.

3.9 Principais Funcionalidades que a Plataforma deve ter:

FUNCIONALIDADE	DESCRIÇÃO
Tela transacional	Possuir tela transacional própria, com um layout otimizado e personalizável, encurtando os passos no pagamento de suas transações;
Registro de compradores	Possuir capacidade de salvar cartões e dados de pagamento de compradores, permitindo que em compras futuras, os dados já estejam preenchidos na tela transacional;
Compra com um clique	Com o comprador cadastrado, a plataforma deverá permitir que a compra seja concluída rapidamente, utilizando os dados de pagamento e endereço favoritos do comprador;
Recorrência	Possuir a Recorrência Programada disponível na aplicação; Basta que o Contratante defina que uma transação deve se repetir, que a plataforma executará novamente no intervalo definido;
Antifraude	Possuir integração com serviço Antifraude, permitindo a análise de transações de crédito sem uma integração adicional;
Meios de pagamentos	Possui recursos para meios de pagamento: - Cartões de crédito; - Cartões de Débito;
Backoffice	Recurso de backoffice para que o Contratante possa acompanhar as vendas e o status de todas as transações realizadas na plataforma;
Integração com Botão e QR Code	Recurso que torna possível realizar a criação de um link gerador de pedidos com um cadastro de produtos dentro do Backoffice
Integração com Plataformas de Ecommerce	Possui recursos de integração com outras lojas online e demais plataformas;
Relatórios transacionais	A plataforma deverá possibilitar a geração dos relatórios transacionais, como por exemplo: - Relatório de recorrências; - Relatório de Compradores; - Extrato de vendas; - Relatório de Vendas.

3.10 Dados sobre Fluxo de Operação do Serviço de Checkout no Ambiente do Conselho:

3.10.1. Após o portador do cartão (consumidor) selecionar a forma de pagamento dos seus débitos e apertar o botão "Pagar", o fluxo nesta ordem:

- A plataforma retorna o Checkout URL, que é a URL da tela transacional montada com base nos dados enviados pelo sistema do Conselho;
- A loja redireciona o cliente para a URL retornada pela plataforma checkout.
- A tela apresentada é parte do Ambiente de pagamento seguro;
- O portador escolhe: Meio de pagamento, endereço e outros dados na tela transacional;
- O checkout redireciona o cliente para a URL de Retorno escolhida pela loja,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

configurada na integração;

- 3.10.2. Se a loja possui uma URL de notificação, ela será notificada sobre a situação da transação;
- 3.10.3. A loja avisa ao cliente que o processo foi concluído e que ele receberá mais informações sobre o pagamento por e-mail;
- 3.10.4. A loja processa o pedido de compra utilizando os dados do POST de notificação e, se a transação estiver autorizada, libera o recibo do pagamento;
- 3.10.5. Durante a integração com o checkout, uma sequência de troca de informações e redirecionamentos serão executados para que a uma transação seja criada e executadas, conforme gráfico do fluxo estabelecido no Termo de Referência.

3.11 Atualmente os sistemas do Coren/SC utilizam o tipo de integração denominado API, contudo outros tipos podem ser avaliados, desde de que haja viabilidade técnica a ser avaliada pela equipe técnica do Conselho.

3.12. Fluxos para Processamento das Transações

3.12.1. CARTÕES DE CRÉDITO: ao acessar a tela transacional, o cliente poderá obter pelo pagamento via Cartão de Crédito.

3.12.2. Transações de cartão de crédito serão incluídas na plataforma como: PENDENTE, AUTORIZADO, PAGO, NEGADO, EXPIRADO OU CHARGEBACK dependendo do resultado da autorização junto ao Banco.

3.12.3. CARTÃO DE CRÉDITO - Ordem de Status:

ORDEM	STATUS	EXPLICAÇÃO
1	PENDENTE	Status original. A transação está correndo, esperando resposta do banco para envio do comprador ao ambiente de autenticação.
2	AUTORIZADO / NEGADO	Resultado do processo de autorização; - AUTORIZADO = Crédito foi reservado para a compra; - NEGADO = Cartão não autorizado pelo emissor a continuar a transação.
3	PAGO	Ocorre pós captura. Indica que o crédito reservado no cartão será depositado na conta do lojista.
N/A	EXPIRADO	Ocorre caso a transação não seja capturada em 15 dias pós autorização. Nessa situação a transação é perdida.
N/A	CHARGEBACK	Status não automático. Caso o lojista seja notificado de Chargeback, ele pode marcar esta transação como perdida; - Este status é apenas uma marcação, não afetando processos de pagamento.

3.12.4. CARTÕES DE DÉBITO: ao acessar a tela transacional, o cliente poderá obter pelo pagamento via Cartão de débito, e será redirecionado ao ambiente bancário para Autenticação e Autorização;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.12.5. Transações de cartão de crédito serão incluídas na plataforma como: PENDENTE, PAGO, NÃO AUTORIZADO ou NÃO FINALIZADO, dependendo do resultado da autorização junto ao Banco;

3.12.6. CARTÃO DE DÉBITO - Ordem de Status:

ORDEM	STATUS	EXPLICAÇÃO
1	PENDENTE	Status original. A transação está correndo, esperando resposta do banco para envio do comprador ao ambiente de autenticação.
2	NÃO FINALIZADO	Status intermediário. Neste ponto a plataforma deverá esperar a confirmação do Banco sobre o status da autenticação e transação. Caso o comprador abandone o ambiente do banco, o status não se altera.
3	PAGO	Comprador finalizou o pagamento com cartão de débito com sucesso.
4	NÃO AUTORIZADO	O Comprador não apresentava saldo em conta para finalizar a transação.

3.13 Notificações de Pagamento

3.13.1. O processo de notificação transacional deverá ocorrer via a inclusão de uma URL para onde serão direcionados dados das transações realizadas na plataforma;

3.13.2. A plataforma deverá realizar a notificação somente quando uma transação é considerada finalizada, ou seja, o cliente preencheu todos os dados da tela de pagamento e clicou em "Finalizar";

3.14 Tipos de Notificação:

TIPO	DESCRIÇÃO
POST	Notificação onde o logista é passivo. Dois POST HTTP são disparados, um informando dados da venda e outra mudança de Status da transação.
JSON	Notificação onde o logista realiza uma consulta. Um POST contendo informações para a realização de uma consulta (GET) as transações checkout

3.15 HTTP quando uma transação é realizada. Ela é realizada em duas etapas.

3.16 Notificação POST: a notificação via POST é baseada no envio de um POST

3.16.1. O POST de NOTIFICAÇÃO - Ocorre quando a transação finalizada. Esse POST possui todos os dados do pedido, incluindo o STATUS inicial da transação;

3.16.2. POST de MUDANÇA DE STATUS - Ocorre quando uma transação possui seu STATUS alterado - EX: "Autorizado" > > > "Pago".

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.17 Notificação: JSON: A notificação via JSON é um método mais seguro e flexível para o lojista de realizar uma consulta na plataforma. Essa modalidade de notificação é baseada em um POST JSON, onde o lojista recebe credenciais para que uma consulta (GET) possa ser realizado junto a base de dados a plataforma;

3.18 Ela é realizada em duas etapas:

3.18.1. POST de NOTIFICAÇÃO - Ocorre quando a transação é finalizada. Possui as Credenciais necessárias consultas transacionais;

3.18.2. CONSULTA TRANSACIONAL - Com as credenciais de consulta, o lojista busca dados da venda junto a plataforma.

3.19 Na Notificação de JSON, não há diferença entre o POST de Notificação e Mudança de Status. Sempre que algo ocorrer na transação, o lojista receberá um POST de Notificação.

3.20 Tipos de URL de Notificação:

TIPO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
URL de Retorno	Página web na qual o cliente será redirecionado ao fim da compra; Nenhum dado é trocado ou enviado para essa URL; Essa URL apenas leva o cliente, após finalizar a compra, a uma página definida pela loja.	Caso o lojista deseje, ele pode configurar essa página para ser sensibilizada por tráfego, assim identificando que a transição foi finalizada pela plataforma; - Pode ser enviada via API – Ver “Integração por API”
URL de Notificação	Ao finalizar uma transação é enviado um POST HTTP com todos os dados da venda para a URL de Notificação; O POST de notificação é enviado apenas no momento que a transação finalizada, independentemente se houve alteração do status da transação.	Utilizada na Notificação via POST e JSON
URL de Mudança de Status	Quando um pedido tiver seu status alterado, será enviado um post HTTP para a URL de Mudança de Status; - O POST de mudança de status não contém dados do carrinho, apenas dados de identificação do pedido.	Utilizada somente na Notificação via POST

3.21 Análise de fraude:

3.21.1. A plataforma deverá dispor deste recurso para transações de crédito “AUTORIZADAS”, que poderão ser enviadas para análise da ferramenta de antifraude;

3.21.2. O Antifraude deverá avaliar: primeiro o nível de risco que uma transação possui de ser uma fraude, e o segundo, uma informação adicional sobre a transação. A análise deverá indicar um grau de RISCO, especificado pelo Status, para a venda em questão.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Esse grau de risco é o que deve guiar a decisão do lojista de capturar ou cancelar a venda;

- 3.21.3. Para a implantação e integração da plataforma com os sistemas do Conselho, a empresa Contratada deverá fornecer toda documentação técnica e prestar todo suporte necessário, de modo a subsidiar as áreas técnicas do Coren/SC a desenvolver as integrações sistêmicas;
- 3.21.4. MODO DE TESTE: a plataforma deverá dispor de uma ferramenta que permite testar a integração dos sistemas da Contratante com a plataforma. Com o modo teste, deve ser possível realizar transações à medida que evolui com a integração e consegue simular cenários para testar diferentes meios de pagamento.

Cláusula 4ª INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE GESTÃO DA COREN/SC

- 4.1 Os possíveis custos de integração com o sistema de gestão do Coren/SC serão por conta da contratada diretamente com a empresa fornecedora do sistema de gestão para o Coren/SC, qual atualmente é Implanta Informática Ltda.

Cláusula 5ª DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 A Contratada não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame;
- 5.2 Demais detalhamentos e informações sobre confidencialidade, estão descritos no anexo com os REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

Cláusula 6ª DO REPASSE

- 6.1 A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes neste processo.
- 6.2 O repasse deve ser efetuado da seguinte forma:
- a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil seguinte à data da transação, descontando a taxa administrativa.
 - b) Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.
 - c) Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior. Descontando as taxas negociadas.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.3 O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.
- 6.4 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias da Contratante. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do Coren/SC, após a assinatura do Contrato.

Cláusula 7ª DOS RELATÓRIOS

- 7.1 A Contratada deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 7.2 A Contratada deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas unidades da Contratante.
- 7.3 Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, valores brutos, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.
- 7.4 Devem ter a opção para serem gerados pela Contratante, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial com todas as unidades.

Cláusula 8ª DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 8.1 O prazo de entrega de instalação das máquinas e treinamento do uso dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis após as assinaturas do Contrato.
- 8.2 Os locais de instalação são os seguintes:

Cidade	Quant. Inicial	Endereço	Fiscal Local Operacional
Florianópolis	02	Av. Mauro Ramos, 224, 6º andar, Centro - Florianópolis/SC.	Chefe Dric: Elaine Cristina da Silveira Nunes
Blumenau	01	Rua XV de Novembro, 1336, sala 47, Centro – Blumenau/SC	Monique Brandes
Caçador	01	Av. Barão do Rio Branco, 1260, sala 23, Centro – Caçador/SC	Douglas F. Moraes
Chapecó	01	Rua Marechal Deodoro, 400E, sala 508, Centro – Chapecó/SC	Maristela dos Santos Pacheco Vilas Boas
Criciúma	01	Av. Getulio Vargas, 440, sala 201 e 202, Centro – Criciúma/SC	Liziane Gomes Nazário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Joinville	01	Rua Dona Francisca, 260, sala 1308 e 1310, Centro, Joinville/SC	Carolina Gabriele Chiarelli
Lages	01	Rua Benjamin Constant, nº 28, sala 100, Centro – Lages/SC	Patrícia Bueno Silvestrin

Cláusula 9ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1 Garantir ao Coren/SC o reembolso das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito capturados pelo sistema da Contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, que forem aprovadas pelo banco emissor.
- 9.2 Caso a transação seja cancelada, em virtude de ser comprovado que o portador não a realizou ou se tiver ocorrido fraude na utilização do cartão, a Contratada terá o direito de não reembolsar o valor ou de descontar o valor da transação cancelada em reembolso futuro, caso já tenha ocorrido o pagamento da transação. Nestes casos a Contratada deverá enviar um relatório informando o ocorrido.
- 9.3 A contratada deverá fornecer nas quantidades especificadas no item 3.5 da Cláusula 3ª, máquinas para uso do cartão de crédito, sem uso anterior, devendo ser substituídas, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, a critério da contratada para melhoria de tecnologia.
- 9.4 Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- 9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
- 9.6 Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela Contratante através de cartões de créditos e débitos.
- 9.7 A Contratada deverá realizar a instalação das 08 máquinas de cartão de crédito nos locais definidos pelo fiscal do contrato, nos endereços listados na Cláusula 8ª.
- 9.8 Durante o processo de instalação das máquinas a Contratada deverá encaminhar um técnico para cada um dos locais na Cláusula 8ª para que proceda o treinamento do uso das máquinas locadas.
- 9.9 Em Florianópolis o treinamento deverá ser estendido ao uso do sistema de relatórios. Este treinamento, por consentimento da Contratante, poderá ocorrer via online ou telefone.
- 9.10 Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da Contratada:
 - 9.10.1 Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região;
 - 9.10.2 Por e-mail;
 - 9.10.3 Por sistema próprio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.11 Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da Contratada:

9.11.1 Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região;

9.11.2 Por e-mail;

9.11.3 Por sistema próprio.

Cláusula 10ª DOS DEVERES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer os pontos de energia e internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas, objeto do presente Contrato.

10.2 Permitir que a Contratada promova nos locais de instalação a exposição das bandeiras dos cartões, promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.

10.3 Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.

10.4 Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.

10.5 Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

10.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10.8 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

10.9 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS VALORES

12.1 O contrato não sofrerá reajuste, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.
- 13.2 A execução do contrato relacionada ao acompanhamento dos relatórios financeiros será acompanhada e fiscalizada pela colaboradora a seguir:
- 13.2.1 Fiscal Máster - Sede: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, telefone (48) 3224-9091.
- 13.3 A execução do contrato relacionada ao acompanhamento das instalações das máquinas, bem como seu funcionamento e insumos durante toda a vigência do contrato serão acompanhadas e fiscalizadas pelos fiscais locais operacionais, identificados na Cláusula 8ª.
- 13.4 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 13.4.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 13.4.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 13.5 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 13.6 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.
- 13.7 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 13.7.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 13.7.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 13.7.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 13.7.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
- 13.7.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

14.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.017 – Tarifas Administrativas de Cartões de Débitos/Créditos.

Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

15.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.3 apresentar documentação falsa;

15.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6 não manter a proposta;

15.1.7 cometer fraude fiscal;

15.1.8 comporta-se de modo inidôneo.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;

15.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

15.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
 - 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 18ª DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª PUBLICIDADE

- 19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 20ª DO FORO

- 20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 14 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

Gelson L. Albuquerque
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Técnic(a) do Coren/SC

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATADO:

Mário Luiz Gabriel Gardin
Berlim Finance Meios de Pagamentos Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____